



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**APROVADO**  
POR *unanimidade*  
EM *21/06/06*

**PROJETO DE LEI Nº 126/2006**

**Autoriza o Poder Executivo a promover a participação do município no CONSÓRCIO TURÍSTICO INTERMUNICIPAL DA VERTENTE OCEÂNICA NORTE - CIRCUITO MANTIQUEIRA.**

**JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO**, Prefeito Municipal

Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do município de Pindamonhangaba, integrando associação civil, sem fins lucrativos, constituída como **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Vertente Oceânica Norte - CIRCUITO MANTIQUEIRA, Circuito Turístico, criado por municípios do Estado de São Paulo**

**Parágrafo único.** É parte integrante desta Lei o Estatuto do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Vertente Oceânica Norte - Circuito Mantiqueira.

**Artigo 2º.** O Consórcio tem por finalidades:

**I.** Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

**II.** Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos.

**III.** Planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas a finalidades do Polo Turístico da Vertente Oceânica Norte - Circuito Mantiqueira, principalmente aquelas desenvolvidas pelo COMTUR - Conselho Municipal de Turismo.

**IV.** Prestar aos municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do Polo Turístico da Vertente Oceânica Norte - Circuito Mantiqueira, no âmbito territorial dos municípios que o compõe.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado, na qualidade de consorciado, a efetuar o pagamento da quota contribuição dos municípios associados, aprovada pelo Conselho de Prefeitos.

PALACETE 10 DE JULHO  
RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 - CP 52 - CEP 12400-220 - PINDAMONHANGABA - S.P. - TEL/FAX: (12) 344.8000



*1) Com. Justiça*  
*2) Com. Finanças*  
*3) Com. Meio Ambiente*  
*4) Vereadores*  
*12/06/06*

*2. mail OK*  
*em 07/06/06*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 22 de maio de 2006.

**João Antonio Salgado Ribeiro**

**Prefeito Municipal**

SAJ/app

**PALACETE 10 DE JULHO**

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 – CP 52 – CEP 12400-220 – PINDAMONHANGABA – S.P. – TEL/FAX: (12) 3644.8000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 043 / 2006**

**Autoriza o Poder Executivo a promover a participação do município no CONSÓRCIO TURÍSTICO INTERMUNICIPAL DA VERTENTE OCEÂNICA NORTE – CIRCUITO MANTIQUEIRA.**

Exmo. Sr.  
Vereador Martim César  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que **Autoriza o Poder Executivo a promover a participação do município no CONSÓRCIO TURÍSTICO INTERMUNICIPAL DA VERTENTE OCEÂNICA NORTE – CIRCUITO MANTIQUEIRA.**

O Projeto Consórcio do Circuito Mantiqueira é voltado a desenvolver serviços e atividades dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos, compreendidos planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas às finalidades do Pólo Turístico da Vertente Oceânica Norte – Circuito Mantiqueira, principalmente aquelas desenvolvidas pelos COMTUR.

Além disso, o Projeto visa prestar aos Municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do Pólo Turístico da Vertente Oceânica Norte – Circuito Mantiqueira, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe.

Logo, percebemos que o presente Projeto de Lei visa o desenvolvimento turístico de nossa região, apoiado em atividades conjuntas com outros municípios interessados e com o Governo do Estado de São Paulo.

PALACETE 10 DE JULHO  
RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 – CP 52 – CEP 12400-220 – PINDAMONHANGABA – S.P. – TEL/FAX: (12) 3644.8000



15-13 06/06/2006 00:15:58 CAMARA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Integrando o presente consórcio, contribui o município com a quota contribuição dos municípios integrantes, que deve ser aprovada pelo Conselho de Prefeitos, de acordo com o previsto no estatuto que rege o consórcio, desta feita a parcela mensal de cada município acordada atualmente é de **RS\$300,00 (trezentos reais)**.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios para nossa comunidade em prol do turismo e desenvolvimento econômico. Para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 22 de maio de 2006.

**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

SAJ/app

Projeto de Lei - Apreciação
Entrada 06/06/06
Prazo Vence 06/08/06

1220550

